

Re: Fwd: Concorrência Eletrônica - 032/2025 - Terminal Move

Quinta, Fevereiro 26, 2026 10:56 -03



Ana Paula Dias da Silva
anadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

Vonicleia Pereira Santos

Cc

Haroldo Antonio Carlos M V Dias

Comissão Permanente de Licitação

Debora Rezende Fagundes Netto

Charles Franz de Oliveira Lopez

Prezados, bom dia.

Em complemento à resposta referente ao item **3. Apresentação de balanços patrimoniais**, cumpre esclarecer que, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, os documentos elencados no art. 69 não possuem caráter cumulativo. Cabe, portanto, ao gestor da contratação avaliar a pertinência de sua exigência, considerando as características do objeto licitado e o escopo do futuro contrato.

No presente caso, o entendimento para a não exigência do balanço patrimonial fundamentou-se no fato de que tal documento seria apresentado exclusivamente para atender ao previsto no §4º do referido artigo, voltado à verificação de eventual capacidade econômico-financeira mínima. Entretanto, concluiu-se que essa medida, isoladamente, não representaria garantia efetiva para a adequada execução contratual.

Diante disso, e visando resguardar o interesse público e a proteção ao erário, princípios que orientam a gestão contratual, optou-se pela exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia, embora de natureza acessória, revela-se essencial por não apenas contribuir para a segurança do cumprimento das obrigações assumidas, mas também facilitar eventual necessidade de ressarcimento decorrente de inadimplemento.

Sendo o que cabia esclarecer, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

--

Ana Paula Dias

Gerente de Projetos | Secretaria Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

(31) 3641-5232

Em Terça, Fevereiro 24, 2026 15:56 -03, "Ana Paula Dias da Silva"
<anadias@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao Esclarecimento solicitado informamos que:

1. Prazo considerado para aplicação do reajuste

Após o interregno de um ano (12 meses), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo contratante mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção-M (INCC-M), por ser o índice oficial que reflete a variação dos custos de obras de engenharia, considerando a data-base do orçamento estimado.

2. Data-base do orçamento estimado

A data-base adotada para o orçamento estimado é agosto de 2025. Essa é a referência que deverá ser considerada para fins de cálculo e aplicação do reajuste.

3. Apresentação de balanços patrimoniais

No presente certame, o edital não exige a apresentação do balanço patrimonial, razão pela qual sua entrega não é obrigatória.

Cordialmente,

--

Ana Paula Dias

Gerente de Projetos | Secretaria Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

(31) 3641-5232

Em Quinta, Fevereiro 12, 2026 09:41 -03, "Vonicleia Pereira Santos" <vonicleiasantos@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezados bom dia;

Gentileza responder o esclarecimento da empresa KTM ENGENHARIA.

OBS: Atentar para os prazos , abertura será dia 27/02/2026 gentileza responder ate dois dias antes.

Att;

Vonicleia.

----- Original Message -----

Assunto: Concorrência Eletrônica - 032/2025 - Terminal Move

Data: Quarta, Fevereiro 11, 2026 14:28 -03

De: Licitação KTM <licitacao@ktm Engenharia.com.br>

Para: <cpl@santaluzia.mg.gov.br>

CC: "Ildeu Campolina Junior" <ildeu@ktm Engenharia.com.br>, <helvecio.junior@ktm Engenharia.com.br>

Referências: <007101dc639b\$9024be00\$b06e3a00\$@ktm Engenharia.com.br>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 90032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21104/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção do Terminal Metropolitano do MOVE, na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, próximo ao número 1.516, Bairro Fazenda Boa Esperança, CEP: 33010-042 na região da sede do município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante.

Prezados, bom dia.

Somos interessados em participar do processo licitatório em referência e, com base na Lei nº 14.133/2021, gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos sobre o reajuste contratual.

Conforme a legislação:

Todo contrato deve prever cláusula de reajuste, indicando o índice, a data-base e a periodicidade (art. 92, V);

O prazo mínimo para reajuste é de 12 meses;

Esse prazo deve ser contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, e não da assinatura do contrato ou da proposta (art. 92, § 3º);

O edital também deve prever o índice de reajuste, independentemente do prazo de vigência do contrato (art. 25, § 7º).

Essas regras têm como objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo do tempo.

Outro ponto importante observado é que não foram solicitados os balanços patrimoniais para a qualificação econômico-financeira.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

Qual será o prazo considerado para aplicação do reajuste?

Qual é a data-base do orçamento estimado que deverá ser utilizada como referência para o reajuste?

Os balanços não precisam ser apresentados?

Agradecemos desde já e ficamos no aguardo das informações.

Favor CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



Lucimara Rodrigues

Licitação/Novos negócios

31 3311-1753

Administração Central – Belo Horizonte

www.ktmengenharia.com.br

PNG 1BD-69A05100-3D-72A15A80

6.7 KiB

